



LEI MUNICIPAL N.º. 1.323, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

“Dispõe sobre a compensação de crédito tributário com créditos decorrentes de locação de imóvel.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos dos sujeitos passivos, Norimiti Fukuma e Sakae Nishimori Fukuma, contra a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de contrato de locação do imóvel situado na Avenida Dom Pedro I, 118, Centro, Rio Grande da Serra – SP, conforme processo administrativo n.º. 132/97.

Artigo 2º. - Para execução desta Lei, a Secretaria Municipal de Finanças deverá efetuar o levantamento de eventuais débitos de natureza fiscal até 31 de agosto de 2.000 dos sujeitos passivos a que alude o artigo anterior, cujos valores, mediante mútuo acordo entre as partes, poderão ser compensados com os créditos decorrentes do contrato de locação de imóvel celebrado entre as partes.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos lavrará o termo de compensação, o qual será submetido à ratificação do Chefe do Executivo.

Artigo 3º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de setembro de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal

PjLei n.º. 025.08.00 =PM
Autógrafo n.º. 061.08.00 = CM
Processo n.º. 736/00 = PM